

MENSAGEM



Porto Franco (MA), 30 de junho de 2025.

AO EXMO. SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Recebido em:

30 / 06 / 2025

VISTO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Porto Franco,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nº 014/2025 que "*Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no município de PORTO FRANCO e dá outras providências.*", na expectativa de que a matéria seja apreciada e aprovada. Para maior elucidação da nossa propositura estamos anexando a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo isentar o pagamento da Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de PORTO FRANCO, enquadradas de acordo com o inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como instituir desconto para empresas que contratarem mão de obra ribamarense, buscando-se, com isso, o aumento na regularização das empresas e, como consequência direta, o aumento do emprego e renda aos cidadãos ribamarenses.



Apesar deste projeto corresponder em uma isenção ao pagamento de Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, esta não acarretará diminuição de receita, uma vez que se objetiva com a sua aplicação, o combate à informalidade e inadimplência, cobrando-se somente na abertura da empresa e em caso de alteração cadastral e não a cobrança anual, como vem sendo executado.

Assim, a aceitação do referido projeto é um incentivo a todos os contribuintes que pretendem formalizar seus empreendimentos, resultando na arrecadação dos impostos, não representando, desta forma, uma ameaça às finanças públicas.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência, se possível com dispensa de Comissões.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

3

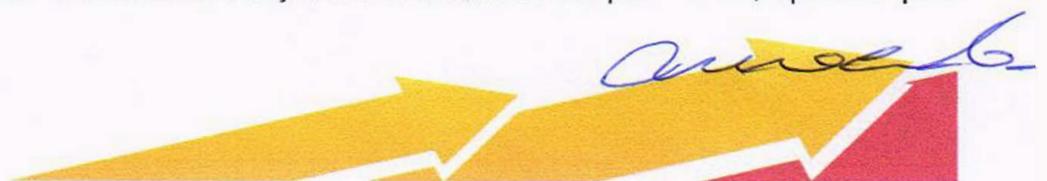
Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de licença do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de PORTO FRANCO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, **no valor de 50% (cinquenta por cento)**, às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de PORTO FRANCO, enquadradas de acordo com o inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta anual auferida não ultrapasse o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em caso de microempresas, bem como a receita bruta anual auferida seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e não ultrapasse a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em caso de empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se receita bruta para fins de isenção da Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, o somatório de todas as receitas auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte, seja ou não operacionais, sem quaisquer deduções verificadas durante o exercício fiscal.

§ 2º O valor estipulado no caput deste artigo será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com o que dispõe o Art. 54 da Lei Municipal nº. 36/2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os contribuintes que deixarem de preencher os requisitos contidos no artigo 1º desta Lei, a qualquer tempo, terão sua isenção cancelada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO EM 30 DE JUNHO DE 2025.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

